



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº. 058/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41.622/2024

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CARIACICA E O MUNICÍPIO DE VIANA, NA
QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIO,
RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS
NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, CEP: 29.151-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.150.549/0001-19, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.380.387-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.150.549/0006-23, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Educação, **LUZIAN BELISÁRIO DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.558.867-66, e o **MUNICÍPIO DE VIANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Bairro Centro, CEP: 29.130-915, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.547-0001-01, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **WANDERSON BORGHARDT BUENO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.132.797-00, em conformidade com a Lei Complementar nº 137/2023 e com o Decreto nº 271/2024 do Município de Cariacica, resolvem celebrar o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a cessão da servidora estatutária **STELLA LIRA**, matrícula 119620.1, ocupante do cargo de provimento efetivo MaPB – Educação Física – II, para atuar no Município de Viana, aqui denominado CESSIONÁRIO.

1.2. A presente cessão é sem ônus para o CEDENTE e com ressarcimento ao Município de Cariacica de todas as verbas remuneratórias e eventuais vantagens pecuniárias do servidor cedido, acrescido dos encargos sociais previstos em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Convênio terá vigência a partir da data consignada na portaria de cessão da servidora, publicada na Imprensa Oficial do CEDENTE, com duração até 31 de dezembro de 2028.

2.2. Enquanto não publicada a cessão, o servidor público deverá permanecer em exercício no seu órgão de origem.

2.3. O presente Convênio poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

2.4. O CESSIONÁRIO deverá solicitar a prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias anterior ao término da vigência do Convênio de cessão.

2.5. O CEDENTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação de prorrogação da cessão.

2.6. O CESSIONÁRIO deverá comunicar ao servidor cedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FREQUÊNCIA

3.1. Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o CESSIONÁRIO atestará e comunicará ao CEDENTE mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente Convênio.

3.2. O CESSIONÁRIO obriga-se a comunicar anualmente, a programação e gozo de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar os devidos registros relativos à vida funcional do servidor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

3.3. Os afastamentos por licença médica somente poderão ser concedidos após avaliação de junta médica do CEDENTE.

3.4. Os afastamentos e licenças médicas ocorridas durante o período de cessão do servidor correrão às expensas do CESSIONÁRIO.

3.5. Todos os comunicados de que trata esta Cláusula serão feitos pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE através do e-mail cessaodeservidor@cariacica.es.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido, incluindo a taxa patronal do instituto de previdência ao qual está vinculado.

4.2. O CEDENTE informa que o custo mensal – rendimentos e encargos – com o servidor cedido no exercício de seu cargo é, nesta data, de R\$ 3.785,46 (três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos):

DESCRIÇÃO	VALOR
Subsídio/vencimento	R\$ 2.978,08
Vantagens eventuais	R\$ 0,00
Provisão do terço de férias mensal	R\$ 82,72
Provisão do 13º salário mensal	R\$ 248,17
IPC Patronal 16%	R\$ 476,49
TOTAL	R\$ 3.785,46

4.3. Os valores dispostos no item 4.2 podem sofrer reajustes com base em índices determinados e/ou autorizados pelo CEDENTE ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

4.4. Ocorrendo o previsto no item anterior, o CESSIONÁRIO obriga-se ao pagamento dos valores atualizados, independente de celebração de termo aditivo ao presente Convênio.

4.5. O CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO, até o décimo dia de cada mês, o valor total que deverá ser ressarcido mediante apresentação de ofício/fatura contendo as rubricas devidamente especificadas por servidor.

4.6. O CESSIONÁRIO obriga-se a ressarcir as despesas decorrentes do presente Convênio, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente, através de documento de arrecadação municipal (DAM) a ser enviado mensalmente pelo CEDENTE.

4.7. Fica o CESSIONÁRIO obrigado a informar ao CEDENTE a data de realização do respectivo pagamento, através de correspondência oficial enviada ao e-mail cessaodeservidor@cariacica.es.gov.br.

4.8. Havendo atrasos no ressarcimento ao CEDENTE, os valores a serem pagos serão atualizados monetariamente, e sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento), além dos juros de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso.

4.9. O descumprimento dos prazos previstos nesta Cláusula ensejará na:

I – Após 60 (sessenta) dias, suspensão do pagamento do servidor cedido;

II – Após 90 (noventa) dias, rescisão do Convênio de cessão, devendo o servidor retornar imediatamente ao órgão cedente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO SERVIDOR CEDIDO

5.1. Verificar o período da cessão e as condições para o seu retorno ou renovação, a fim de não causar abandono de cargo, suspensão do pagamento e caracterizar falta injustificada.

5.2. Acompanhar os repasses dos reembolsos da sua cessão ao Município, verificando se estão sendo feitos nos prazos estipulados neste Convênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

5.3. Informar ao setor de recursos humanos central do CEDENTE a alteração do seu endereço, telefone e outras informações que eventualmente ocorrerem, visando a atualização do seu cadastro funcional.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.

6.2. Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O Município de Cariacica providenciará a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, no órgão oficial de publicidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O servidor cedido permanecerá vinculado ao regime de previdência social aplicável a seu cargo de origem.

8.2. O servidor cedido poderá ser nomeado em cargo em comissão ou designado para função de confiança, sem ônus para o CEDENTE, ficando sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

8.3. Ocorrendo o disposto no item anterior, não incidirá contribuição previdenciária sobre valores pagos pelo cargo em comissão, função de confiança ou quaisquer outras parcelas pagas pelo CESSIONÁRIO diretamente ao servidor cedido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

8.4. O servidor cedido obriga-se a cumprir a carga horária do órgão CEDENTE, exceto para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança remunerado pelo CESSIONÁRIO.

8.5. O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do CEDENTE será comunicado imediatamente ao CESSIONÁRIO.

8.6. As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo CESSIONÁRIO mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao CEDENTE para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao CESSIONÁRIO.

8.7. O CESSIONÁRIO, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

8.8. Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o CEDENTE isento de qualquer ônus.

8.9. Aos convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

8.10. O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos convenientes.

8.11. Obrigam-se o CESSIONÁRIO e o servidor cedido ao cumprimento das disposições do Decreto nº 271/2024.

CLÁUSULA NONA – DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

9.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Cariacica/ES, Comarca da Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os convenientes não puderam resolver.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.

Cariacica/ES, na data da assinatura digital.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:7613803872
0

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2024.12.19 09:20:57
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Cariacica
Cedente

LUZIAN BELISARIO
DOS
SANTOS:02255886766

Assinado de forma digital por
LUZIAN BELISARIO DOS
SANTOS:02255886766
Dados: 2024.12.19 08:56:11 -03'00'

LUZIAN BELISÁRIO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação de Cariacica
Cedente

WANDERSON
BORGHARDT
BUENO:05913279700

Assinado de forma digital por
WANDERSON BORGHARDT
BUENO:05913279700
Dados: 2024.12.19 17:07:34 -03'00'

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana
Cessionário



Documento assinado digitalmente
STELLA LIRA
Data: 18/12/2024 08:34:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

STELLA LIRA
Servidora Cedida

CONVENIENTES: O Município da Serra e o Município de Cariacica, na qualidade de Convenientes, firmam o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 16/2022.

OBJETO: a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 16/2022, pelo período de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, relativo à permuta das servidoras estatutárias Jacilene Gonoring, matrícula 44688, ocupante do cargo de Professor MaPB – Educação Física, do Município da Serra para atuar no Município de Cariacica, e Aline Alves Pereira Nunes, matrícula 117561.1, ocupante do cargo MaPB – Educação Física – II, servidora do Município de Cariacica para atuar no Município da Serra.
Serra/ES, 21 de novembro de 2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 23/2023

PROCESSO: nº 38.211/2024

CONVENIENTES: O Município da Serra e o Município de Cariacica, na qualidade de Convenientes, firmam o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 23/2023.

OBJETO: a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 23/2023, relativo à permuta das servidoras estatutárias Marli Barbosa Steiner Simões, matrícula 30275, ocupante do cargo de Professor MaPA – Educação Infantil, do Município da Serra para atuar no Município de Cariacica, e Carolane Miranda Nunes, matrícula 117594.1, ocupante do cargo MaPA1 – Educação Infantil – II, do Município de Cariacica para atuar no Município da Serra, pelo período de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.
Serra/ES, 25 de novembro de 2024

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 043/2024

PROCESSO: nº 38.901/2024

CONVENIENTES: o Município de Cariacica e o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, na qualidade de Cedente e Cessionário, respectivamente, firmam o Convênio de Cessão de Servidor nº 043/2024.

OBJETO: cessão da servidora estatutária Alcione Coutinho Carvalho, matrícula 112012.1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista do Executivo Municipal, do quadro de pessoal do Município de Cariacica para atuar na Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, aqui denominado Cessionário.

VIGÊNCIA: a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Cariacica/ES, 11 de dezembro de 2024

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 057/2024

PROCESSO: nº 41.621/2024

CONVENIENTES: o Município de Cariacica e o Município de Viana, na qualidade de Cedente e Cessionário, respectivamente, firmam o Convênio de Cessão de Servidor nº 057/2024.

OBJETO: cessão da servidora estatutária Gisele Legnani Vieira, matrícula 119645.1, ocupante do cargo de provimento efetivo MaPA2 – Ensino Fundamental e EJA – II, do quadro de pessoal do Município de Cariacica para atuar no Município de Viana, aqui denominado Cessionário.

VIGÊNCIA: a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Cariacica/ES, 19 de dezembro de 2024

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 058/2024

PROCESSO: nº 41.622/2024

CONVENIENTES: o Município de Cariacica e o Município de Viana, na qualidade de Cedente e Cessionário, respectivamente, firmam o Convênio de Cessão de Servidor nº 058/2024.

OBJETO: cessão da servidora estatutária Stella Lira, matrícula 119620.1, ocupante do cargo de provimento efetivo MaPB – Educação Física – II, do quadro de pessoal do Município de Cariacica para atuar no Município de Viana, aqui denominado Cessionário.

VIGÊNCIA: a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Cariacica/ES, 19 de dezembro de 2024

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 059/2024

PROCESSO: nº 41.623/2024

CONVENIENTES: o Município de Cariacica e o Município de Viana, na qualidade de Cedente e Cessionário, respectivamente, firmam o Convênio de Cessão de Servidor nº 059/2024.

OBJETO: cessão da servidora estatutária Mônica Silva Ribeiro, matrícula 107351.5, ocupante do cargo de provimento efetivo MaPA1 – Educação Infantil – II, do quadro de pessoal do Município de Cariacica para atuar no Município de Viana, aqui denominado Cessionário.

VIGÊNCIA: a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Cariacica/ES, 19 de dezembro de 2024

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 060/2024

PROCESSO: nº 41.624/2024

CONVENIENTES: o Município de Cariacica e o Município de Viana, na qualidade de Cedente e Cessionário, respectivamente, firmam o Convênio de Cessão de Servidor nº 060/2024.

OBJETO: cessão da servidora estatutária Gabriela Roncatt Ferreira de Souza, matrícula 120373.1, ocupante do cargo de provimento efetivo MaPEE – Educação Especial – II, do quadro de pessoal do Município de Cariacica para atuar no Município de Viana, aqui denominado Cessionário.

VIGÊNCIA: a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Cariacica/ES, 19 de dezembro de 2024

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 063/2024

PROCESSO: nº 41.628/2024

CONVENIENTES: o Município de Cariacica e o Município de Viana, na qualidade de Cedente e Cessionário, respectivamente, firmam o Convênio de Cessão de Servidor nº 063/2024.

OBJETO: cessão da servidora estatutária Adriana Regina Pereira, matrícula 111265.9, ocupante do cargo de provimento efetivo MaPA2 – Ensino Fundamental e EJA – II, do quadro de pessoal do Município de Cariacica para atuar no Município de Viana, aqui denominado Cessionário.

VIGÊNCIA: a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Cariacica/ES, 19 de dezembro de 2024

